

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – OSB-JOINVILLE

26 SET 2017

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - O OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - JOINVILLE, também designado pela sigla OSB-JOINVILLE, é pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de associação nos termos dos arts. 53 a 61 do Código Civil, sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, de duração indeterminada, com sede e foro na Rua João Koneski, nº 2.491 – Apt. 405, Bairro Costa e Silva nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.218-585, e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação civil vigente.

Art. 2º - O Observatório Social do Brasil - Joinville tem por missão institucional o exercício da cidadania, atuando como instrumento na busca da transparência e efetividade na gestão dos recursos e serviços públicos, sejam eles municipais, estaduais ou federais, mediante o monitoramento das contas, ações e programas dos órgãos públicos.

Capítulo II - OBJETIVOS

Art. 3º - O Observatório Social do Brasil – Joinville tem como objetivos:

I – Atuar como organismo de apoio à comunidade para pesquisa, análise e divulgação de informações sobre o comportamento de entidades políticas e administrativas e seus órgãos promovendo controle social do Estado em relação à aplicação de recursos públicos, à ética do comportamento de seus agentes e aos resultados gerados;

II - Congregar, localmente, representações da sociedade civil organizada, executivos e profissionais liberais de todas as categorias, sem vinculação político-partidária, dispostos a contribuir no processo de difusão dos conceitos de controle estatal e de cidadania fiscal, servindo a seu grupo profissional e à sociedade em geral;

III - Possibilitar e exercer o direito de influenciar as políticas públicas;

IV - Incentivar e contribuir com o aprimoramento pessoal e profissional de membros da comunidade e de profissionais ligados às áreas de interesse do Observatório Social do Brasil - Joinville, através de cursos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, entre outras atividades;

V - Incentivar e promover eventos que possam contribuir para a criação da cultura da cidadania fiscal e popularização das ferramentas de participação na avaliação e monitoramento da gestão dos recursos públicos;

VI - Contribuir, diretamente, para que haja maior transparência na gestão dos recursos públicos, com a utilização dos meios constitucionalmente e legalmente previstos;

VII - Estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de avaliação da gestão dos recursos públicos, visando defender e reivindicar a austeridade necessária na sua aplicação, dentro de princípios éticos com vistas à paz e à justiça social;

VIII - Incentivar e promover o voluntariado nas ações educativas e operacionais contra a corrupção;

IX - Realizar e divulgar estudos relativos a atividades governamentais e empresarias de interesse da comunidade;

X - Participar da Rede Observatório Social do Brasil (OSB) de Controle Social como forma de facilitar o cumprimento das ações locais de educação fiscal e controle dos gastos públicos;

§ Único - A atuação do Observatório Social do Brasil - Joinville dar-se-á através de padrões, previamente estabelecidos e, eventualmente, oferecidos pela Rede Observatório Social do Brasil (OSB) de Controle Social à qual o Observatório Social do Brasil - Joinville poderá se filiar.

XI - Reverter o quadro de desconhecimento, por parte de indivíduos, empresas e entidades, de mecanismos capazes de possibilitar o exercício da cidadania fiscal e o controle da qualidade na aplicação dos recursos públicos;

XII - Apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos, atividades, estudos, que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais no processo de gestão dos recursos públicos, principalmente nas áreas de saúde, educação, recursos humanos, licitações, gastos do poder legislativo e assistência social;

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – OSB-JOINVILLE
ESTATUTO SOCIAL

26 SET 2017



XIII - Promover os direitos estabelecidos de exercício da cidadania e implementar programas e projetos de cunho educativo e cultural.

§ Único - Entende-se por cidadania fiscal a capacidade de entendimento da importância social dos tributos e a necessidade do controle social dos gastos públicos.

Art. 4º - Para alcançar seus objetivos o Observatório Social do Brasil - Joinville poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais e estrangeiras, bem como participar de comissões e conselhos municipais, estaduais e federais e compor câmaras setoriais ou técnicas.

Capítulo III - DOS ASSOCIADOS

Seção I - Disposições Gerais

Art. 5º - Poderão ser associados do Observatório Social do Brasil - Joinville pessoas físicas e sociedades empresárias sem vinculação ou subordinação político-partidária, que venham a contribuir para a consecução dos objetivos do Observatório Social do Brasil - Joinville.

§ 1º - Não poderão se associar entidades de classe e profissionais, sindicatos, clubes de serviços, organizações sociais ou de representação comunitária e entidades de representação empresarial, cuja participação ficará limitada ao Conselho Consultivo, conforme disposições deste Estatuto.

§ 2º - Não poderão se associar pessoas que exerçam cargos comissionados na administração pública.

§ 3º - Para ingressar como associado, o interessado deverá expressar manifesta concordância com os termos deste Estatuto Social e do Regimento Interno.

§ 4º - É facultado ao associado contribuir financeiramente para o Observatório Social do Brasil - Joinville.

Art. 6º - Para todos os efeitos, será considerado associado fundador aquele que se fizer representar por ocasião da assembléia de constituição ou que venha a associar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da realização da assembleia de constituição.

Art. 7º - É vedada a indicação, para qualquer fim, tanto de representantes quanto de credenciados de associados que sejam filiados a partidos políticos ou que tenha comprometimento com estes, bem como a vinculação, sob qualquer forma, de conselheiros, técnicos, empregados, estagiários, voluntários ou doadores nesta mesma condição.

Seção II - Da Admissão, Suspensão e Exclusão

Art. 8º - A admissão de novo associado se dará mediante proposta formal da pessoa física ou sociedade empresária interessada, por seu representante legal, devidamente instruída com a documentação pertinente e atendidos os requisitos estatutários exigidos.

Art. 9º - O descumprimento de disposição do presente estatuto, do regimento interno ou o exercício de atividades que comprometam a ética, a moral ou as finanças do OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - JOINVILLE sujeitará o associado às seguintes sanções, segundo a gravidade da infração:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão dos seus direitos por tempo determinado entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias;
- III - Exclusão do quadro dos associados, havendo justa causa.

§ Único - O associado será excluído em qualquer caso de reincidência ocorrida no período de 12 (doze) meses corridos.

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – OSB-JOINVILLE

ESTATUTO SOCIAL



Art. 10º - As sanções somente serão aplicadas mediante procedimento em que seja assegurado o exercício do direito de defesa pelo associado, a ser instaurado por quaisquer órgãos estatutários e conduzido por comissão de sindicância formada por 03 (três) associados ou seus representantes, que emitirá parecer conclusivo sobre a conduta do associado.

§ 1º - Em face da decisão de aplicar quaisquer das sanções previstas neste estatuto, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo-se sobrestar a execução da sanção de exclusão até a sua decisão, caso em que, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, ficará o associado recorrente suspenso de suas atividades sociais.

§ 2º - O associado excluído poderá retornar ao quadro dos associados após três anos de afastamento, observado as demais disposições deste Estatuto.

Art. 11º - O associado poderá, mediante comunicação escrita à Diretoria, solicitar seu afastamento temporário ou definitivo.

Seção III - Dos Direitos e Deveres do Associado

Art. 12º - São direitos do associado:

- I - Frequentar, pessoalmente ou por seus representantes e credenciados, a sede do Observatório Social do Brasil - Joinville;
- II - Utilizar os serviços oferecidos;
- III - Participar das reuniões e assembleias;
- IV - Manifestar-se sobre atos, decisões e atividades;
- V - O direito de votar e ser votado, submetendo-se ao processo eletivo, nos termos previstos neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

Art. 13º - São deveres do associado:

- I - Acatar as decisões das assembleias;
 - II - Atender aos objetivos do Observatório Social do Brasil - Joinville;
 - III - Zelar pelo nome do Observatório Social do Brasil - Joinville;
 - IV - Participar das atividades do Observatório Social do Brasil - Joinville;
 - V - Contribuir na apresentação das propostas, projetos e programas;
 - VI - Não estar vinculado a partidos políticos ou a órgão público observado.
- § Único - É vedado ao associado e seus representantes credenciados, manifestar-se publicamente em nome do Observatório Social do Brasil - Joinville, salvo quando designado.

Capítulo IV - DOS VOLUNTÁRIOS

Art. 14º - O Observatório Social do Brasil - Joinville, a critério da Diretoria, poderá contar com trabalho, auxílio ou contribuição de pessoas voluntárias, físicas ou jurídicas, ou ainda entes despersonalizados, mediante assinatura anual do Termo de Trabalho Voluntário.

§ 1º - Os voluntários não serão considerados ou não adquirirão o status de associadas, pelo fato de estarem nesta condição de voluntariado; acaso venham a participar das assembleias, ainda que como convidados, não tendo o direito de voto, nem de ser votados, sendo-lhes assegurado, quando pessoalmente presentes, exclusivamente o direito de manifestação.

§ 2º - Os voluntários também não poderão ter filiação, vinculação ou subordinação a partido político, nem ocupar cargo comissionado na administração pública.

Capítulo V - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I - Disposições Gerais

Art. 15º - São órgãos do Observatório Social do Brasil - Joinville:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Consultivo;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal.

ESTATUTO SOCIAL



§ Único - O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria terá prazo de (dois) anos e coincidente com o exercício civil, com início em primeiro de janeiro e término em trinta e um de dezembro.

Art. 16º - Os associados e os integrantes dos órgãos não respondem nem coletivamente nem subsidiariamente, pelos ônus financeiros e obrigações sociais regularmente assumidas pelo Observatório Social do Brasil - Joinville, salvo quando agirem comprovadamente com dolo nos termos da legislação em vigor ou em violação ao presente Estatuto.

Art. 17º - Os integrantes dos órgãos podem renunciar a qualquer tempo, mediante pedido por escrito, não implicando a renúncia em exclusão das obrigações assumidas ou a responsabilidade pelos atos praticados no seu cargo.

Art. 18º - Os integrantes da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal não serão remunerados sob qualquer hipótese ou condição, ficando expressamente vedada a distribuição de lucros, gratificações, bonificações ou quaisquer outras vantagens pelo exercício de suas funções.

§ Único - Aos associados é vedado qualquer ato ou prática que venha a trazer benefícios e ou vantagem particular, diretos ou indiretos, individuais ou coletivos, em decorrência da sua condição de integrante dos quadros do Observatório Social do Brasil - Joinville.

Seção II - Assembléia Geral

Art. 19º - A Assembléia Geral, regularmente convocada e reunida, é o órgão máximo do Observatório Social do Brasil - Joinville, soberana nas decisões sobre os itens da Ordem do Dia.

§ 1º - O Presidente da Diretoria convocará a Assembléia, através de Edital, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e no máximo 30 (trinta) dias da data de sua realização; o Edital deverá ser publicado em jornal local de circulação diária; esta publicação poderá ser substituída por disponibilização do referido Edital no sítio virtual do Observatório Social do Brasil - Joinville, mantido na Internet, desde que acompanhada de remessa, do seu teor, aos associados por meio eletrônico.

§ 2º - O Edital de convocação conterá a ordem do dia, local, data e horário da assembléia, em 1ª e 2ª convocação; não será admitida a inclusão em pauta de assunto não constante na ordem do dia.

Art. 20º - A Assembléia Geral, convocada na forma prevista neste Estatuto e constituída única e obrigatoriamente de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, é o órgão soberano do Observatório Social do Brasil - Joinville e apreciará todos os assuntos que lhe forem encaminhados, desde que constem na ordem do dia, reunindo-se:

I - Ordinariamente, até o dia trinta e um do mês de março de cada ano, para exame, aprovação e votação das contas da Diretoria;

II - Também ordinariamente, porém, bianualmente, até o dia trinta do mês de novembro, para, em assembléia geral eleitoral, eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

III - Extraordinariamente, sempre que convocada na forma deste Estatuto ou quando requerido por 1/5 (um quinto) dos associados, para tratar de quaisquer assuntos de interesse social.

Art. 21º - Além das demais matérias previstas neste Estatuto, competem com exclusividade à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, as seguintes atribuições:

I - Apreciar e deliberar acerca das contas, do relatório de atividades e de operações financeiras da Diretoria, relativo ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;

II - Analisar e votar sobre o plano de atividades e a previsão orçamentária anual, apresentados pela Diretoria;

III - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto;

IV - Aprovar alteração do Estatuto, de iniciativa exclusiva da Diretoria;

V - Apreciar recurso de decisão, do Conselho Consultivo, que aplicar (ou não) sanção a associado;

ESTATUTO SOCIAL



VI - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, especialmente quando comprovada administração fraudulenta;

VII - Deliberar sobre extinção, dissolução, incorporação ou fusão do Observatório Social do Brasil - Joinville, por proposta da Diretoria;

VIII - Deliberar a respeito da aquisição, alienação ou permuta de bens imóveis, bem como relativamente à instituição de quaisquer ônus reais sobre os mesmos;

IX - Deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse social ou do Observatório Social do Brasil - Joinville para a qual tenha sido convocada.

X - Apreciar decisão da diretoria que aplicar sanção em procedimento administrativo a membro do Conselho Consultivo, mantendo-a ou não.

§ Único - Para as deliberações a que se referem os itens IV, VI e VII é exigido o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim; nos demais casos, salvo outras exceções previstas no Estatuto, deliberar-se-á pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 22º - Salvo as exceções previstas no Estatuto, a Assembléia Geral, quer ordinária, quer extraordinária, constituir-se-á validamente se no dia, hora e local indicados na convocação, comparecerem associados em número correspondente à metade mais um, pelo menos, da totalidade dos associados. Na falta deste número, aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos, quando então será instalada com qualquer número de associados.

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária, convocada para deliberar sobre a reforma do Estatuto, destituição de administradores ou dissolução da associação, somente será instalada, em primeira convocação, com a presença obrigatória de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de associados. Não havendo instalação na primeira convocação, por inexistência de quórum, a Assembléia será adiada pelo prazo de 30 (trinta) minutos, quando então, em segunda e última convocação, será instalada com a presença mínima de metade mais um dos associados.

§ 2º - A presença de associados nas assembléias será comprovada através de assinaturas em livro próprio.

§ 3º - Na Assembléia Geral ordinária ou extraordinária, cada associado terá direito a apenas um voto.

§ 4º - O associado poderá fazer-se representar por procurador, associado ou não, nas assembléias; porém, um mesmo procurador não poderá representar mais de 1 (um) associado.

§ 5º - As votações serão habitualmente por aclamação e, a requerimento de qualquer associado presente, com aprovação da assembléia, poderão ser nominais ou secretas. Serão, porém, secretas as votações para cargos eletivos, sempre que houver mais de uma chapa para o mesmo órgão.

Art. 23º - O Presidente da Diretoria presidirá a Assembléia e, na direção dos trabalhos, terá os mais amplos poderes para, imparcialmente, coordenar as discussões e encerrá-las, conceder, delegar ou retirar a palavra; presidir a apuração de quaisquer eleições ou escrutínios, proclamando o resultado e, no caso de empate, exercer o voto de qualidade, exceto nas votações secretas.

§ Único - De todas as ocorrências da Assembléia Geral lavrar-se-á ata fiel e circunstanciada, em livro próprio, que será assinada, ao menos, pelo Presidente e demais membros da mesa que dirigiu os trabalhos; a ata será escrita por um secretário nomeado pelo Presidente.

Seção III - Conselho Consultivo

Art. 24º - O Conselho Consultivo é órgão orientador do Observatório Social do Brasil - Joinville, cabendo-lhe pronunciar-se, via de regra em caráter não decisório, sobre qualquer assunto que lhe for encaminhado, especialmente pela Diretoria.

Art. 25º - O Conselho Consultivo será composto de entidades de classe e profissionais, sindicatos, clubes de serviços, organizações sociais ou de representação comunitária e entidades de representação empresarial, sendo facultada a contribuição financeira para manutenção dos trabalhos do Observatório Social do Brasil - Joinville.

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – OSB-JOINVILLE

ESTATUTO SOCIAL



§ 1º - O Conselho Consultivo não possui limites mínimo e máximo de membros, podendo participar qualquer quantidade de entidades nominadas no caput, desde que apresente proposta formal e por escrito, por seu representante legal, devidamente com a documentação pertinente e atendidos os requisitos estatutários exigidos.

§ 2º - O descumprimento de disposição do presente estatuto, do regimento interno ou o exercício de atividades políticas partidárias que comprometam a ética, a moral e a imparcialidade do Observatório Social do Brasil - Joinville, sujeitará o membro do Conselho Consultivo à sanção de suspensão ou exclusão, depois de instaurado procedimento administrativo pela Diretoria, a ser devidamente instruído, cuja penalidade deverá ser chancelada por Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal finalidade.

§ 3º - Caso a pena aplicada seja de suspensão, aplicar-se-á a regra disposta no artigo 9º, inciso II, por analogia.

§ 4º - O membro do Conselho Consultivo excluído poderá retornar ao quadro do Conselho após três anos de afastamento, observado as demais disposições deste Estatuto.

§ 5º - O membro integrante do Conselho Consultivo poderá, mediante comunicação escrita à Diretoria, solicitar seu afastamento temporário ou definitivo.

Art. 26º - O Conselho Consultivo se reunirá pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses para apreciar sobre os assuntos encaminhados pela Diretoria.

§ 1º - A convocação para as reuniões independe de qualquer formalidade ou prazo, devendo da comunicação constar data, hora e local, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º - Em toda troca de mandato dos membros da diretoria, o Conselho Consultivo obrigatoriamente se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois da posse para escolher, dentre seus integrantes, o que exercerá a função de Coordenador dos seus trabalhos; a convocação para esta reunião será feita pelo Presidente da Diretoria.

§ 3º - Além da reunião trimestral, poderão ser efetuadas tantas outras quantas o Coordenador reputar convenientes, ou sempre que a maioria dos integrantes a convocar.

Art. 27º - Além dos integrantes do Conselho Consultivo, poderão participar das reuniões os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo-lhes conferido o direito de tomar parte dos debates, não podendo, contudo, votar.

Art. 28º - Salvo para eleger o Coordenador, quando será exigido o voto da maioria dos integrantes, o Conselho Consultivo votará validamente, sobre qualquer assunto, pela maioria de votos dos presentes.

§ 1º - Na hipótese de empate na votação, caberá ao Coordenador, além do seu, o voto de desempate.

§ 2º - A reunião contará com um secretário, de livre escolha do Coordenador, incumbindo-lhe a lavratura da ata.

Art. 29º - As reuniões do Conselho Consultivo funcionam validamente com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos integrantes, incluído nesse quorum o Coordenador.

§ Único - Na ausência ou impedimento do Coordenador, a reunião será presidida por um integrante escolhido pela maioria dos presentes.

Art. 30º - Além de outras atribuições previstas ao longo deste Estatuto, cabe em particular ao Conselho Consultivo:

I - Cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto, o Regimento Interno e demais deliberações;

II - Julgar, definindo a sanção a ser aplicada ao associado submetido a procedimento administrativo;

III - Encaminhar sugestões à Diretoria, de formas de atuação do Observatório Social do Brasil - Joinville;

IV - Apreciar qualquer outra matéria para a qual tenha sido provocado.

§ Único - No exercício das suas atribuições, o Conselho Consultivo poderá consultar o Conselho Fiscal sobre assuntos pertinentes às finanças do Observatório Social do Brasil - Joinville e à sua administração.

ESTATUTO SOCIAL

Seção IV – Diretoria



Art. 31º - A Diretoria é o órgão executivo do Observatório Social do Brasil - Joinville, composta de 5 (cinco) membros, eleitos para mandatos de 2 (dois) anos e admitida para uma recondução, cada qual ocupando um dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Primeiro Tesoureiro; e
- V - Segundo Tesoureiro.

§ Único - Os membros, pessoa física, da Diretoria não poderão ocupar cargos no Conselho Fiscal ou no Conselho Consultivo.

Art. 32º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente para avaliação das atividades do Observatório Social do Brasil - Joinville, aprovar planos de ação e dos balancetes mensais e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente ou por maioria simples de seus membros, consignando-se em ata suas decisões.

§ Único - É facultada a participação e a manifestação de qualquer associado nas reuniões da Diretoria, porém, não terão direito a voto.

Art. 33º - Os poderes da Diretoria são amplos e ilimitados em relação à livre e geral administração do que disser respeito aos direitos e interesses do Observatório Social do Brasil - Joinville, competindo-lhe dentre outras atribuições:

I - Administrar o Observatório Social do Brasil - Joinville, desenvolvendo atividades, projetos e programas, inclusive os oferecidos pela Rede Observatório Social do Brasil, para consecução de suas finalidades.

II - Definir sua forma de organização e funcionamento;

III - Elaborar o Regimento Interno;

IV - Elaborar o relatório de suas atividades;

V - Propor alterações no presente Estatuto;

VI - Criar outros órgãos de apoio e de caráter executivo;

VII - Contratar e demitir colaboradores;

VIII - Decidir sobre a admissão de associados e membros do Conselho Consultivo;

IX - Instaurar, instruir e emitir parecer conclusivo em procedimento administrativo contra associado por cometimento de qualquer ato prejudicial ao Observatório Social do Brasil - Joinville, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, para decisão do Conselho Consultivo quanto à aplicação das sanções previstas nesse Estatuto;

X - Instaurar, instruir e emitir parecer conclusivo em procedimento administrativo contra membro do Conselho Consultivo, por cometimento de qualquer ato prejudicial ao Observatório Social do Brasil - Joinville, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, para decisão da Assembleia Geral Extraordinária quanto à aplicação das sanções previstas no artigo 25, § 2º, desse Estatuto;

XI - Propor a concessão de títulos beneméritos à pessoa ou instituição que tenha prestado relevantes serviços ao Observatório Social do Brasil - Joinville, quer seja por atividade voluntária, quer por doações ou contribuições;

XII - Realizar a prestação de contas e levantar o Balanço Patrimonial de cada exercício, bem como a proposta orçamentária para o exercício subsequente, para que sejam submetidos à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

XIII - Representar o Observatório Social do Brasil - Joinville para todos os efeitos legais, perante os poderes constituídos;

XIV - Cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto, o Regimento Interno e demais deliberações;

XV - Representar o Observatório Social do Brasil - Joinville em todos os atos, patrocinar seus direitos, em juízo ou fora dele, com todos os poderes necessários, inclusive o de constituir procurador ou delegar poderes a uma ou mais pessoas;

XVI - Fixar o valor mínimo de contribuição, por associado, para aqueles que optem pelo pagamento.

§ 1º - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

ESTATUTO SOCIAL



§ 2º - A formação do quadro funcional do *Observatório Social do Brasil - Joinville*, contratação e demissão de funcionários permanentes ou temporários, definição de cargos e salários, criação de procedimentos e normas administrativas gerais, são atribuições da Diretoria.

Art. 34º - A Diretoria poderá, a seu critério, convidar os associados a comporem de trabalho, independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - Serviços de voluntariado;
- II - Realização de eventos, congressos, seminários e feiras;
- III - Grupos de estudos e pesquisa;

IV - Outras atividades de interesse dos associados que não firmam os objetivos do *Observatório Social do Brasil - Joinville*.

Art. 35º - O Presidente é o principal dirigente do *Observatório Social do Brasil - Joinville*, seu representante legal, competindo-lhe, especialmente, executar e fazer executar as deliberações da Diretoria, bem como:

I - Representar o *Observatório Social do Brasil - Joinville* ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com a administração pública e quaisquer terceiros, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins e à defesa e proteção dos direitos e interesses do *Observatório Social do Brasil - Joinville*.

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - Instalar e presidir a Assembleia Geral;

IV - Assinar atas de reuniões, atas de assembleias e documentos em geral;

V - Assinar o orçamento anual, rubricar os livros da secretaria e da tesouraria, bem como, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques, ordens e requisições;

VI - Mediante decisão da Diretoria, contratar ou demitir empregados, estagiários e prestadores de serviços;

VII - Propor planos de ação e monitorar o andamento das atividades das comissões técnicas e dos grupos de trabalho;

VIII - Encaminhar, quadrimestralmente, ao Conselho Fiscal, relatório de atividades e demonstrativos contábeis;

IX - Assinar, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro ou o Vice-Presidente:

a) Cheques, duplicatas, promissórias, recibos e outros títulos de responsabilidade financeira;

b) Contratos, convênios, escrituras e documentos constitutivos de obrigações;

c) Procuração, constituindo preposto para cumprir atividades administrativas específicas e por prazo certo.

X - Proferir votos de desempate.

Art. 36º - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, desempenhar as tarefas que o Presidente lhe atribuir e coordenar a política de comunicação social do *Observatório Social do Brasil - Joinville*, bem como assinar documentos de responsabilidade financeira e patrimonial, nos termos deste Estatuto.

Art. 37º - Compete ao Secretário da Diretoria manter os registros em atas de reuniões da Diretoria e atas de assembleias do *Observatório Social do Brasil - Joinville*.

Art. 38º - Compete ao Primeiro Tesoureiro abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques, ordens e requisições juntamente com o Presidente, e manter atualizados os livros contábeis legalmente exigíveis.

§ Único - Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Seção V - Conselho Fiscal

Art. 39º - O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e um suplente, com mandatos de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) meses ou, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou sempre que as ações do *Observatório Social do Brasil - Joinville* venham a requerer.

ESTATUTO SOCIAL



Art. 40º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar e proferir parecer sobre o balanço patrimonial, demonstrações financeiras e as contas do exercício findo;
- II - Opinar sobre atos de caráter econômico e financeiro, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, quando solicitado pela Diretoria;
- III - Examinar os livros e escrituração do *Observatório Social do Brasil - Joinville*.
- IV - Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- V - Denunciar irregularidades acaso encontradas.

Art. 41º - As funções de membro do Conselho Fiscal não poderão ser exercidas por parentes até o segundo grau dos membros da Diretoria.

Capítulo VI - DAS ELEIÇÕES

Seção I - Das Eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal

Art. 42º - As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão realizadas pela Assembléia Geral, observadas, além das normas deste Estatuto, as constantes de edital elaborado e aprovado pela Diretoria, que também constituirá a Comissão Eleitoral e determinará suas atribuições.

§ 1º - O Edital será encaminhado por correio eletrônico a todos os associados e disponibilizado em sítio virtual do *Observatório Social do Brasil - Joinville*, mantido na Internet, com antecedência necessária ao cumprimento dos prazos previstos neste Estatuto.

§ 2º - Poderão votar nas eleições previstas no *caput* deste artigo apenas os associados há pelo menos 01 (um) ano, vedado o voto por procuração.

§ 3º - Qualquer associado apto a votar pode, no prazo de 10 (dez) dias contados da disponibilização oficial do edital de convocação, impugnar motivadamente os representantes dos associados, ou credenciados seus, integrantes da Comissão Eleitoral, junto à Diretoria, que deverá decidir no prazo de cinco dias e substituí-los, caso seja acatada a impugnação.

§ 4º - A primeira eleição deverá ocorrer por ocasião da Assembléia de Constituição, dispensados os prazos e formalidades deste Capítulo.

Art. 43º - Somente serão aceitos pedidos de registro de chapa completa, apresentada por associado, e protocolizadas até 15 (quinze) dias antes das eleições, na sede do *Observatório Social do Brasil - Joinville*.

Art. 44º - Ocorrendo qualquer irregularidade no pedido de registro, o associado será comunicado por escrito para que proceda à regularização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob a pena de indeferimento.

§ Único - A chapa poderá ser impugnada por qualquer associado apto a votar, formal e fundamentadamente em requerimento dirigido e protocolizado, até 02 (dois) dias antes da eleição à Comissão Eleitoral, que o decidirá no mesmo prazo.

Art. 45º - A eleição para os mandatos será em chapa, sendo elegíveis os associados ou os seus representantes, no caso de sociedades empresárias, que comprovem não possuir filiação partidária e não exercer cargo comissionado na administração pública direta ou indireta, observado ainda o seguinte:

- I - Os mandatos serão pessoais;
- II - Só será eleito, na mesma chapa, um representante ou credenciado por associado, no caso de sociedades empresárias;
- III - Em caso de extinção do vínculo entre o mandatário e a sociedade empresária associada que representa ou está credenciado, a situação será apreciada pela Diretoria, que, se assim decidir, elegerá e empossará o substituto para concluir o mandato pelo período remanescente.

§ Único - Além dos requisitos previstos no *caput* desde artigo, que deverão ser observados durante todo o exercício do mandato, não poderá integrar a Diretoria e o Conselho Fiscal quem esteja impedido na forma deste Estatuto ou tenha sido condenado por crime contra a administração pública, ou crime de responsabilidade, em ação civil pública ou em ação popular.

ESTATUTO SOCIAL



Art. 46º - As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal serão realizadas na sede do *Observatório Social do Brasil - Joinville*, da seguinte forma:

I - A Assembléia de Eleição será conduzida por dois associados que não serão candidatos, indicados entre os presentes, um como Presidente de mesa e o outro como Secretário;

II - Cada chapa disporá de tempo para apresentação de sua plataforma;

III - A votação será secreta;

IV - Encerrada a votação, será procedida, ato contínuo, a contagem dos votos, com a presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes, e proclamada a chapa vencedora;

V - Terminada a apuração dos votos, os membros da Comissão Eleitoral farão a lavratura de ata contendo o resultado, que será divulgado em edital afixado na sede do *Observatório Social do Brasil - Joinville*;

VI - A chapa vencedora e os membros eleitos deverão ser empossados no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da eleição, respeitado o prazo destinado à impugnação.

§ 1º - Deverá ser convocada nova eleição, a ser realizada em 30 (trinta) dias, na hipótese de empate, impugnação da chapa considerada procedente, ou da votação ser considerada nula.

§ 2º - Será considerada nula a votação quando o número de votos for diverso do número de votantes.

Capítulo VII - DO PATRIMÔNIO

Art. 47º - Constituem patrimônio do *Observatório Social do Brasil - Joinville*:

I - Contribuições, doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, representados por bens móveis e imóveis;

II - Os bens móveis ou imóveis por ela adquiridos ou recebidos na realização de seus fins e as rendas deles auferidas e usufrutos que lhe forem conferidos.

§ 1º - O patrimônio constituído por bens imóveis será identificado em escritura pública, tendo sido adquiridos ou recebidos em doação livre e desembaraçados de ônus.

§ 2º - Os bens imóveis, bem como os móveis de relevante valor, somente poderão ser alienados por proposição da Diretoria, após pareceres dos Conselhos Consultivo e Fiscal e aprovação em Assembléia Geral, devendo o resultado ser revertido para suas finalidades estatutárias.

Capítulo VIII - DAS RECEITAS

Art. 48º - Constituem receitas do *Observatório Social do Brasil - Joinville*:

I - Anuidades ou mensalidades, oriundas das contribuições facultativas feitas pelos associados;

II - Recursos financeiros, taxas, emolumentos, doações sem encargos e doadores identificados, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, sejam nacionais ou estrangeiras;

III - Rendas, remunerações e usufrutos, inclusive os auferidos de bens móveis e imóveis;

IV - Dotações e subvenções recebidas da União e de Estado membro, por meio de órgãos públicos de controle da administração direta ou indireta, oriundas de atividades, projetos, programas e termos de parceria desenvolvidos pelo *Observatório Social do Brasil - Joinville* na consecução de suas finalidades de controle estatal;

V - Rendas a seu favor, inclusive as constituídas por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital;

§ 1º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, e que venha onerar o patrimônio, dependerá de aprovação da Assembleia Geral e parecer prévio de viabilidade emitido pelo Conselho Fiscal.

ESTATUTO SOCIAL



§ 2º - As receitas auferidas serão aplicadas integralmente no país e na manutenção de suas atividades, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução de seus objetivos.

§ 3º - Na ocorrência de superávit financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades estatutárias, sejam elas cumpridas através de estrutura própria ou pela estrutura de organizações afins conveniadas, contratadas ou patrocinadas.

§ 4º - É vedada a remessa ou transferência de recursos para o exterior ou a distribuição de eventuais lucros ou dividendos aos associados.

§ 5º - Poderá ser constituído Fundo de Reserva Social e Fomento à Cidadania Fiscal, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

§ 6º - As receitas indicadas no inciso II, acima, deverão ser aceitas necessariamente pela diretoria.

Capítulo IX - EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 49º - O exercício financeiro corresponde ao ano civil definido na Lei nº 810, de 6 de Setembro de 1949, encerrando-se em 31 de dezembro, cuja data será referência para elaboração das demonstrações financeiras e levantamento do Balanço Patrimonial em cumprimento dos incisos I dos Art. 20º e 21º do presente Estatuto.

Art. 50º - Na administração das contas serão observados os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 1º - Realizar-se-á auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se e quando houver aplicação de recursos decorrentes de termo de parceria com órgão público, nos termos na Lei 9.790/99.

§ 2º - Serão prestadas contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos em conformidade com o que determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 51º - Os relatórios de atividades e as demonstrações financeiras, acompanhadas das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, acompanharão a prestação de contas e serão disponibilizados na Internet, para acesso público e irrestrito.

Capítulo X - DOS REGISTROS

Art. 52º - Serão mantidos os seguintes registros:

I - Presença das assembléias e reuniões;

II - Atas das assembléias e reuniões;

III - Livros fiscais e contábeis;

IV - Demais livros exigidos pelas legislações.

§ Único - Os livros e registros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas, inclusive sob forma digital, e permanecerão na sede do Observatório Social do Brasil - Joinville.

Capítulo XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53º - Serão disponibilizados na Internet, para acesso público e irrestrito, os registros de presenças e as atas das assembléias e reuniões de todos os órgãos da estrutura organizacional.

Art. 54º - O Observatório Social do Brasil - Joinville extinguir-se-á por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e nos casos previstos em legislação, caso em que seu patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 55º - Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria.

Art. 56º - Excepcionalmente, os mandatos da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal se encerram em 31 de dezembro de 2018.

ESTATUTO SOCIAL



Art. 57º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, devendo-se proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Art. 58º - Por eventual propositura de qualquer ação ou procedimento, entre os associados ou deles contra a Associação, fundada em sua existência, administração ou nesse Estatuto, as partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Joinville/SC, renunciando a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha a ocorrer à mudança de domicílio de qualquer dos associados.

Joinville/SC, 14 de agosto de 2017.



[Handwritten signature of Alexsandro Schu]

ALEXSANDRO SCHU
PRESIDENTE

[Handwritten signature of Marcio Treml]

MARCIO TREML
SECRETÁRIO

[Handwritten signature of João de Mattia Neto]

JOÃO DE MATTIA NETO
Advogado/OAB-SC nº 22505

João De Mattia Neto
OAB/SC 22.505

3º Office of Notes and 2º of Protests

RECONHECO por VERDADEIRA a(s) firmas de
ALEXSANDRO SCHU.

Em teste de Joinville-SC, 26/08/2017

Em teste de verdade:

() Rodrigo Liberato Ferraz () Juliano Silveira () Stella Muller
 () Pamela Suelen da Veiga Testoni () Gabriela Soares Alves Farias
 () Eduarda Zanetta de Souza () Luis Felipe Bassani Vicentim

Emol. R\$ 3,05 - Selo R\$1,85 - ISS R\$0,091 = Total 4,991

Selo digital do Tipo: Normal EVN90473-2E2D

Confira os dados do Ato em www.tjsc.jus.br/selo

3º TABELIONATO DE NOTAS